



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.048.690/2023-1 Data de Protocolo: 23/05/2023
Situação: EM TRÂNSITO
Origem: /SEMOB/SEMOB/ ASSISTENTE
Assunto: SOLICITAÇÃO - SEMOB
Subassunto: OFICIO - GABINETE DO SECRETARIO - SEMOB

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
CPF / CNPJ: 01515590000158
Logradouro: TREZE DE JUNHO
Número: 1289
Complemento:
Bairro: PORTO
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78025000
Telefone(s): (65)33154223

Descrição do Processo

SOLICITAÇÃO - SEMOB



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9157 - /SEMOB/SEMOB/ - ASSISTENTE


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
HEIDE SILVA BARBOSA (SERVIDOR)	23/05/2023 15:28:47	HEIDE SILVA BARBOSA (SERVIDOR)	23/05/2023 15:29:38

Despacho / Parecer

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 9157 - /SEMOB/SEMOB/ - ASSISTENTE

1 -  OFICIO GAB SEMOB N 333 2023



OFÍCIO/GAB/SEMOB/Nº333/2023

Cuiabá, 23 de maio 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Juliette Caldas Migueis
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I,
CEP Nº 78043-268| Cuiabá-MT

ASSUNTO: Análise e Parecer de Minuta de Lei.

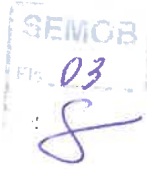
Excelentíssima Senhora Procuradora Geral,

Trata-se de encaminhamento de Minuta de Lei que: **“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e parecer dessa Douta Procuradoria em virtude do acúmulo de processos pendentes de julgamentos.

Ao ensejo, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Cuiabá a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 2º A Segunda JARI contará com o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e será composta pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito de Cuiabá;
- II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT;
- III – 02 (dois) representante indicado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.
- IV – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Governo do Município de Cuiabá;
- V – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Obras do Município de Cuiabá;





VI - 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Fazenda do Município de Cuiabá;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC/MT;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá;

IX – 02 (dois) representante indicado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;

§ 1º Exigir-se-á dos indicados, possuírem no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito;

§ 2º Caberá ao Prefeito, dentre os seus representantes, a indicação do Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor do título de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Perderá o mandato o membro da JARI que:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,

II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.





Art. 5º Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA –E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 6º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

Art. 8º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de Maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, março de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



OF GP N° /2023

Cuiabá, 23 de Maio de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA**Senhor Presidente.**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° /2023**, com a respectiva Proposta de Lei, que em súmula **“Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº /2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”*

A proposta de lei em epígrafe tem por finalidade a criação por lei de uma segunda JARI no Município de Cuiabá para atender à demanda reprimida ora existente no que tange à julgamento de recursos de infrações de trânsito nesta Capital, tendo em vista que a única JARI em funcionamento neste ente federado, dadas as suas limitações de ordem material (12 membros), não está mais suportando a crescente interposição de recursos pela população.

Assim, tal criação é de suma importância, tendo em vista a Junta criada e instalada por meio da Lei nº 6.676 de 18 de Maio 2021, encontra-se sobrecarregada de processos administrativos e serviços, dificultando-se, via de consequência, o desate dos recursos interpostos no prazo legal.

Importante salientar que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá funcionará junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 16, parágrafo único), tendo o apoio administrativo e financeiro da Secretaria supracitada, ficando subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

Nesta esteira, vejamos o que dispõe o CTB e a Lei Orgânica do Município acerca da matéria versada nestes autos:



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

(...)

VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

LOM:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (g.n)

Diante do exposto, resta clara a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, a teor das disposições constantes do ordenamento jurídico vigente.

Destarte, sem delongas, incube ao Poder Legislativo à promoção desta necessária proposição, aprovando a presente como ora se apresenta, no intuito de atender no aprimoramento dos serviços executados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, primando assim, pela eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de maio de 2023

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8283 - /SEMOB/SEMOB/SEMOB - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
REGINALDO SIOMA DA SILVA (SERVIDOR)	23/05/2023 15:30:43	REGINALDO SIOMA DA SILVA (SERVIDOR)	23/05/2023 15:42:39

Despacho / Parecer

BOA TARDE, SEGUE PROCESSO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA DE ANÁLISE DA MINUTA DE LEI EM ANEXO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	02/06/2023 16:42:02	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	02/06/2023 16:42:20

Despacho / Parecer

- I - RECEBIDO.
 II - VISTOS, ETC...
 III - ENCAMINHO OS AUTOS À PAAL PARA ANALISE E PARECER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	02/06/2023 17:38:46	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	02/06/2023 17:43:11

Despacho / Parecer


SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT.

JAKSON LOPES
 GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DOC01625620230602164407



DESPACHO N.º 464/GAB/PAAL/PGM/2.023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.048.690/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - JARI

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre proposta de Lei advindos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, encaminhados a esta Especializada, para análise da minuta de Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a Criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no município de Cuiabá e dá outras providências.

A proposta aportada a esta especializada, irá impactar na receita do Município, dessa forma é necessário que acompanhe a **projeção de impacto orçamentário-financeiro** com manifestação favorável de Secretaria responsável pela gestão, planejamento e finanças com os respectivos demonstrativos e estimativas de gasto público.

Conforme preconiza o **Decreto** n.º 7.803 de 21 de fevereiro de 2.020, que aprova a **Instrução Normativa SAD** n.º 002/2.020, que, por sua vez, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na tramitação de processos administrativos relacionados a elaboração e/ou alteração de espécies normativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, em seu art. 1º e art. 2º, determina, *ipsis litteris*:

*Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SAD n.º 002, parte integrante deste Decreto, instrumento que **regulamenta** os procedimentos a serem adotados na tramitação de processos administrativos no âmbito do poder executivo municipal.*

*Art. 2º **Todos** os servidores públicos do município de Cuiabá, abrangendo todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá-MT, bem como as Empresas Públicas e Sociedade*



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



E para **maior celeridade e melhor consecução** da análise e como sempre é solicitado pela Secretaria de Governo, **cumprir requisitar o envio da respectiva** minuta da espécie normativa em questão, **em formato word, via e-mail** – especialmente em relação aos anexos, que contenham as novas cifras e números propostos – no seguinte endereço eletrônico **paal.pgm@cuiaba.mt.gov.br** desta Especializada, com a utilização, por exemplo, de **termos, “palavras-chave” e número do processo para facilitação dos mecanismos de busca do correio eletrônico.**

Desta feita, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Planejamento para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2023.

SONIA CRISTINA MANGONI ^{huh} DE OLIVEIRA LELIS

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT N. 3.942



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALBERTINA ALMEIDA	06/06/2023	ALBERTINA ALMEIDA	06/06/2023
DOS SANTOS	10:24:20	DOS SANTOS	11:52:12
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

A DIRETORIA DE ORÇAMENTO PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS (SERVIDOR)	11/07/2023 15:44:25	EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS (SERVIDOR)	11/07/2023 15:44:55

Despacho / Parecer

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO, CONFORME SOLICITADO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	11/07/2023 15:45:06	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	11/07/2023 15:52:20

Despacho / Parecer

SEGUE PARA PARA ANALISE
 PROCESSO DEVIDAMENTE AUTORIZADO , PELO COMITÊ DE EFICIÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 6: 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 -  IMPACT FINAN SEMOB

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI)							
MÊS	2023	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
FEV		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
MAR		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
ABR		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
MAI		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
JUN		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
JUL		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
AGO		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
SET		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
OUT		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
NOV		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
DEZ		83.337,80	83.337,80	87.854,71	4.516,91	91.404,04	3.549,33
ANO	-	1.000.053,60	1.000.053,60	1.054.256,51	54.202,91	1.096.848,47	42.591,96
			100,00%		5,42%		4,04%

Impacto Financeiro acumulado	2023	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Proposto	-	1.000.053,60	1.054.256,51	1.139.440,43	3.193.750,54
Valor Atual	-				-
Diferença	-	1.000.053,60	1.054.256,51	1.139.440,43	3.193.750,54

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

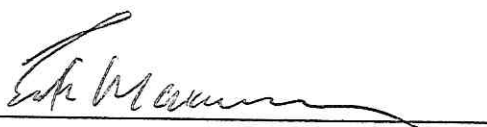
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024*	5,42%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025*	4,04%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026*	4,00%

* As informações para cálculo foram extraídas do processo MVP 20.780/2022

Observação: Para efeito do cálculo foi levado em conta o valor do salário mínimo atual de R\$ 1.302,00 que fora reajustado pela Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

Observação: Para cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos anos de 2024 e 2025 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 20/01/2023, divulgado no link <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

CUIABÁ EM 14/06/2023



EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO:	
CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	15	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

3	FONTE DE RECURSO	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
x	1899	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Proposto	1.000.053,60	1.054.256,51	1.139.440,43	3.193.750,54
Valor Atual		-	-	-
Diferença	1.000.053,60	1.054.256,51	1.139.440,43	3.193.750,54
Percentual				100,00%

5	DECLARAÇÃO
	<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.</p>

CUIABÁ EM: 14/06/2023

 ORDENADOR DE DESPESA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	10/08/2023 13:10:37	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	22/09/2023 16:21:35

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO À PAAL EM 11.07.23 (RECEBIDO POR JAKSON)

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	09/10/2023 10:42:41	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	09/10/2023 10:45:31

Despacho / Parecer


SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT.

JAKSON LOPES
 GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 8: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  BRN3C2AF4678A1C_397049



DESPACHO Nº 862/GAB/PAAL/PGM/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.213/2023
PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
ASSUNTO: CRIAÇÃO DA SEGUNDA JARI

R.H.

Vistos, etc...

Trata-se de processo administrativo advindos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, onde solicita parecer jurídico a respeito da criação da segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações .

Tendo em vista a inexistência de paridade na composição apresentada, indispensável o retorno dos presentes ao nobre Secretário da pasta.

Conforme amparo legal no **art. 51**, parágrafo único, da Lei Complementar nº 208, que estabelece algumas garantias do procurador do município, entre elas:

Parágrafo único. Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar, com atendimento prioritário, informações escritas, certidões, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades em quaisquer órgãos, secretarias ou repartições da Administração Municipal.

Encaminhe-se com as devidas homenagens o presente feito à Secretaria Municipal suora mencionada , para providências.

Cuiabá (MT), 03 de outubro de 2023.

Auls
Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT Nº 3.942



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8283 - /SEMOB/SEMOB/SEMOB - GABINETE DO SECRETÁRIO


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
REGINALDO SIOMA DA SILVA (SERVIDOR)	25/10/2023 15:50:22	REGINALDO SIOMA DA SILVA (SERVIDOR)	25/10/2023 15:53:07

Despacho / Parecer

BOA TARDE, SEGUE PROCESSO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA DE ANÁLISE E PARECER DA MINUTA DE DECRETO DA SEGUNDA JARI.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 9: 8283 - /SEMOB/SEMOB/SEMOB - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 -  OFICIO GAB SEMOB N 649 2023



OFÍCIO/GAB/SEMOB/Nº649/2023

Cuiabá, 25 de outubro 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procuradoria Geral do Município
Avenida Getúlio Vargas, nº 490 - Centro
Cuiabá-MT

ASSUNTO: Análise e Parecer de Minuta de Lei.

Senhora Procuradora-Chefe,

Trata-se de atendimento ao **DESPACHO Nº 862/GAB/PAAL/PGM/2023**, solicitando paridade na composição apresentada da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Neste sentido, após atendido à solicitação contida no despacho, encaminhamos nova Minuta de Lei que: **“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e parecer dessa Douta Procuradoria em virtude do acúmulo de processos pendentes de julgamentos.

Ao ensejo, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



PROJETO DE LEI Nº DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Cuiabá a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 2º A Segunda JARI contará com o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito de Cuiabá;

II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT;

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

IV – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Governo do Município de Cuiabá;

V – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Obras do Município de Cuiabá;

VI 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Fazenda do Município de Cuiabá;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC/MT;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá;

IX – 01 (um) representante indicado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



X – 01 (um) representante indicado pelo Instituto Mato-grossense das Entidades de Agronomia, Geologia e Engenharia – IMEAGE;

XI – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT.;

§ 1º Exigir-se-á dos indicados, possuírem no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito;

§ 2º Caberá ao Prefeito, a indicação do Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor do título de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Perderá o mandato o membro da JARI que:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,

II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 5º Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA –E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.





§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 6º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

Art. 8º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de Maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



OF GP N° /2023

Cuiabá, de Outubro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° /2023**, com a respectiva Proposta de Lei, que em súmula *“Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”*, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

**MENSAGEM Nº /2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”*

A proposta de lei em epígrafe tem por finalidade a criação por lei de uma segunda JARI no Município de Cuiabá para atender à demanda reprimida ora existente no que tange ao julgamento de recursos de infrações de trânsito nesta Capital, tendo em vista que a única JARI em funcionamento neste ente federado, dadas as suas limitações de ordem material (12 membros), não está mais suportando a crescente interposição de recursos pela população.

Assim, tal criação é de suma importância, tendo em vista a Junta criada e instalada por meio da Lei nº 6.676 de 18 de Maio 2021, encontra-se sobrecarregada de processos administrativos e serviços, dificultando-se, via de consequência, o desate dos recursos interpostos no prazo legal.

Importante salientar que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá funcionará junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 16, parágrafo único), tendo o apoio administrativo e financeiro da Secretaria supracitada, ficando subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

Nesta esteira, vejamos o que dispõe o CTB e a Lei Orgânica do Município acerca da matéria versada nestes autos:



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

(...)

VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

LOM:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (g.n)

Diante do exposto, resta clara a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, a teor das disposições constantes do ordenamento jurídico vigente.

Destarte, sem delongas, incube ao Poder Legislativo à promoção desta necessária proposição, aprovando a presente como ora se apresenta, no intuito de atender no aprimoramento dos serviços executados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, primando assim, pela eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Al encastro, em Cuiabá/MT, de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ELIVANIA ARCURE	01/11/2023	ELIVANIA ARCURE	01/11/2023
PEREIRA TEIXEIRA (ESTAGIÁRIO)	15:34:08	PEREIRA TEIXEIRA (ESTAGIÁRIO)	15:35:35

Despacho / Parecer

DAR-SE CIÊNCIA E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 10: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  BRN3C2AF4678A1C_397416



PARECER JURÍDICO Nº 379-/GAB/PAAL/PGM/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.048.690/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA “CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI”

Vistos etc.

Trata-se de processo encaminhado a esta especializada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, visando a criação da segunda junta de recursos administrativos de infrações - JARI, no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

Oportuno se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Em nosso município temos a lei nº 5806 de 16 de abril de 2014, que trata sobre a regulamentação do processo administrativo no município de Cuiabá, no art. 28 desta lei, poderá ser prorrogado por sessenta dias, e no §2º fala sobre a sua prorrogação desde que a autoridade competente justifique a necessidade de prorrogação, vejamos:

Art. 28 Será de sessenta dias, se outra não for a determinação legal, o prazo máximo para a prática de atos administrativos isolados, que não exijam procedimentos especiais para sua prolação ou para sua adoção pela autoridade pública, de outras providências necessárias à aplicação de lei, ato normativo ou decisão administrativa.



§ 1º O prazo fluirá a partir do momento em que tornar-se possível a produção do ato ou a adoção da medida, salvo motivo de força maior.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pela autoridade competente, desde que o agente responsável pelo seu cumprimento apresente justificativa fundamentada, observando-se as peculiaridades do caso concreto

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).”*

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao exposto texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.



O processo em questão visa a criação da Segunda Junta Administrativa de infrações – Jari, para atendimento da demanda reprimida, uma vez que atualmente só existe uma junta administrativo em exercício, e os mesmo estão com uma sobrecarga de processos para julgamento.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Cuiabá, é o órgão de deliberação colegiada, com competência para julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito.

Em que pese exista a Lei 6.249, de 28 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.172, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação da segunda junta administrativa de recursos de Infrações – JARI no município de Cuiabá. A mesma deverá ser revogada, uma vez que a Lei principal foi revogada.

Ademais, as disposições da Lei Orgânica do Município determinam nessa vertente, reproduzindo as disposições da CRBF e CEMT, e CTB, *ipsis litteris*:

Art. 27 São de *iniciativa exclusiva* do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de ***iniciativa exclusiva*** do Prefeito Municipal. (Original sem grifos)

Neste diapasão temos o art. 100 da Lei orgânica municipal que versa sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal:



Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais;

§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

(Original sem grifos)

CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

(...)

VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

A título de referência, a relevância sobre o dever de se preservar a reserva de competência do Chefe do Executivo é tamanha que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução n.º 008 de 15 de dezembro de 2016) dispõe restrições similares às emendas a projetos de Lei, nestes termos:

Art. 166. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e



*II – que crie despesa ou aumente a prevista nos **Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** (Original sem grifos)*

Destarte, em outras palavras, o **exercício da competência/atribuição** exclusiva - ou mesmo privativa - do Chefe do Executivo **precinde da permissão** do Poder Legislativo. A expedição de ato constitutivo de direito do qual cria aumento de despesas observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos **16** e **17**, da Lei Complementar n.º **101** de 04 de maio de **2.020** - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. **37, XIII** e art. **169, § 1.º**, da Constituição da República.

Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. **16** da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. **22**, da LC n.º **101/00**.

Desta feita, diante da solicitação contida no OFICÍO/GAB/SEMOB/Nº649/2023, devidamente anexados, sendo de suma importância para a população o projeto de lei que “Dispõe sobre a criação da Segunda Junta administrativa de Recursos Administrativos de

Remetam os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá, 24 de julho de 2.023.

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL
OAB / MT N. 3.942

**MENSAGEM Nº /2023**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O Presente proposta visa atender a demanda reprimida ora existente perante aos julgamentos de recursos de infração de trânsito nesta Capital. Ao passo podemos destacar que atualmente existe uma única Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, composta por 12 (doze) membros, estando sobrecarregados com a crescente impetração de recursos administrativos.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

Diante do exposto, resta clara a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, a teor das disposições constantes do ordenamento jurídico vigente.

Destarte, sem delongas, incube ao Poder Legislativo à promoção desta necessária proposição, aprovando a presente como ora se apresenta, no intuito de atender no aprimoramento dos serviços executados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, primando assim, pela eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.



Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2023

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Cuiabá a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 2º A Segunda JARI contará com o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e será composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito de Cuiabá;

II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT;

III – 02 (dois) representante indicado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

IV – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Governo do Município de Cuiabá;

V – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Obras do Município de Cuiabá;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Fazenda do Município de Cuiabá;



VII - 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC/MT;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá;

IX- 01 (um) representante indicado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;

X – 01 (um) representante indicado pelo Instituto Mato-Grossense das Entidades de Agronomia, Geologia e Engenharia – IMEAGE;

XI – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados, possuírem no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito;

§ 2º Caberá ao Prefeito, dentre os seus representantes, a indicação do Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor do título de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Perderá o mandato o membro da JARI que:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,

II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.



Art. 5º Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA –E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 6º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

Art. 8º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de Maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,

DE NOVEMBRO de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	07/11/2023 17:05:41	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	07/11/2023 17:06:00

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	08/11/2023 16:22:39	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	09/11/2023 09:30:54

Despacho / Parecer

SEGUE PARA INSERÇÃO DA MENSAGEM ASSINADA PELO PREFEITO E PROTOCOLO NO SISTEMA NO PAPER DA CÂMARA.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	09/11/2023 09:41:29	RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	09/11/2023 09:43:28

Despacho / Parecer

MENSAGEM ANEXA ASSINADA PELO PREFEITO ENCAMINHADA A CÂMARA ATRAVES DO SISTEMA NO PAPER

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 13: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  MENSAGEM N 36-2023

OF GP N° 3192 /2023

Cuiabá, 09 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 36 /2023** com a respectiva Proposta de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 36 /2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.”

O Presente proposta visa atender a demanda reprimida ora existente perante aos julgamentos de recursos de infração de trânsito nesta Capital. Ao passo podemos destacar que atualmente existe uma única Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, composta por 12 (doze) membros, estando sobrecarregados com a crescente impetração de recursos administrativos.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

Diante do exposto, resta clara a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor a criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, a teor das disposições constantes do ordenamento jurídico vigente.

Destarte, sem delongas, incube ao Poder Legislativo à promoção desta necessária proposição, aprovando a presente como ora se apresenta, no intuito de atender no aprimoramento dos serviços executados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI no Município de Cuiabá, primando assim, pela eficiência na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Cuiabá a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 2º A Segunda JARI contará com o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB e será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito de Cuiabá;

II – 01 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT;

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;

IV – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Governo do Município de Cuiabá;

V – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Obras do Município de Cuiabá;

VI – 01 (um) representante indicado pelo Secretário de Fazenda do Município de Cuiabá;

VII – 01 (um) representante indicado pelo Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC/MT;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Procurador Geral do Município de Cuiabá;

IX – 01 (um) representante indicado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá;

X – 01 (um) representante indicado pelo Instituto Mato-grossense das Entidades de Agronomia, Geologia e Engenharia – IMEAGE;

XI – 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados, possuírem no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.

§ 2º Caberá ao Prefeito, a indicação do Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor do título de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Perderá o mandato o membro da JARI que:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,

II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 5º Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA –E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 6º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

Art. 8º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de Maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal